



DESPACHO Nº 9 / 2021

DELEGAÇÃO e SUBDELEGAÇÃO NO CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

MANDATO 2021-2025

Considerando que:

- a) As atribuições das unidades orgânicas previstas no Regulamento de Organização dos Serviços Municipais do Município de Fafe. Doravante Regulamento, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 108, através do despacho n.º 5476/2019;
- b) As competências do pessoal dirigente dos municípios definidas no art.º 15.º da Lei 49/2012, de 29 de Agosto, na sua atual redação, que adapta à administração Local o estatuto do Pessoal Dirigente dos serviços e organismos da Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 2/2004., de 15 de Janeiro, na sua atual redação;
- c) Os princípios gerais de atuação dos serviços municipais previstos no artigo 6º do Regulamento;
- d) As atribuições comuns aos titulares de cargos dirigentes previstas no artigo 13.º do Regulamento;
- e) Que nos termos do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, os órgãos administrativos normalmente competentes para decidir em determinada matéria podem, sempre que para tal sejam habilitados por lei, permitir, através de um ato de delegação de poderes, que outro órgão ou agente da mesma pessoa coletiva ou outro órgão de diferente pessoa coletiva pratique atos administrativos sobre a mesma matéria;
- f) Que nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação, o Presidente da Câmara Municipal e os Vereadores podem delegar ou subdelegar no dirigente da unidade orgânica materialmente competente algumas das competências previstas no artigo 35.º da citada lei;

g) De acordo como n.º 1 do art.º 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de Agosto (na sua atual redação), os titulares de cargos de direção exercem também competências que neles forem delegadas ou subdelegadas, nos termos da lei.

h) Que a delegação de competências constitui um instrumento de desconcentração administrativa, permitindo aos órgãos autárquicos libertarem-se de tarefas de gestão corrente, podendo assim, prosseguir de forma mais eficaz as atribuições do Município;

Delego e subdelego no Chefe de Divisão de Gestão Urbanística, Eng.º Hélder Vale, as seguintes competências:

- 1) As que se referem ao n.º 3 do artigo 5.º, n.º 10 do artigo 11.º e ao artigo 75.º, todos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de Setembro;
- 2) As que se referem às alíneas c), e), g), h), i), j) e m) do n.º 3 do art.º 38.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;
- 3) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
- 4) Justificar faltas;
- 5) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
- 6) Autorizar o registo de inscrição de técnicos;
- 7) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra;
- 8) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos ou o fornecimento de cópias dos mesmos, nos termos da Lei, designadamente da Lei do Acesso aos Documentos Administrativos;

9) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados na DGU e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;

10) Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito;

11) Conceder licenças de ocupação da via pública por motivo de obras;

12) Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;

13) Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante;

14) Executar as deliberações da Câmara municipal e coordenar a respetiva atividade de execução das deliberações, em harmonia com as diretrizes emanadas pelo respetivo superior hierárquico direto;

15) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal, em harmonia com as diretrizes emanadas pelo responsável do pelouro.

16) Despachar correspondência;

17) Assinar ou visar a correspondência da Divisão de Gestão Urbanística.

18) Ordenar o arquivo de processos;

19) Promover no Diário da Republica, em Boletim Municipal, no site do Município ou em edital, a publicação das decisões ou deliberações previstas no art.º 56.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, bem como de outros atos, previstos na lei geral ou específica, necessários ao bom desenrolar do serviço.

20) Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegado;

21) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por meu despacho, dos vereadores, por lei, regulamento ou por deliberação da Câmara Municipal;

22) Nos termos da alínea b) do n.º 1, artigo 13.º do regulamento, na ausência ou impedimento do Chefe de Divisão da DGU, a sua substituição cabe ao Chefe de Divisão ou técnico superior designado para a sua substituição, não sendo aplicável os pontos v.), e vii) do Despacho n.º 8/2021.

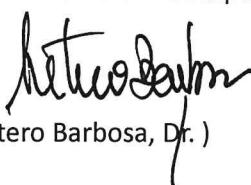
23) O Despacho N.º 8/2021, não é aplicável em tudo o que contrarie o determinado neste despacho.

O presente despacho produz efeito à presenta data da sua assinatura.

Divulgue-se nos termos do art.º 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, do n.º 2 do artigo 47.º e do artigo 159.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo.

Município de Fafe, 28 de Outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Fafe



Antero Barbosa, Dr.